EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar o art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, tendo como objetivo estabelecer o equilíbrio isonômico entre as diferentes atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

O inc. II do art. 40 da LC 478, de 26 de setembro de 2002, coloca os servidores lotados em hospitais e pronto-atendimentos em uma situação desfavorável ao impor 15 anos de percepção para a incorporação da gratificação por lotação e exercício no Hospital de Pronto Socorro e nos pronto-atendimentos, bem como em outros hospitais e pronto-atendimentos que vierem a ser criados pelo Município ou que passem à responsabilidade gerencial deste, em decorrência da municipalização da saúde, sendo que no inc. I do mesmo artigo proporciona a servidores que recebem gratificações por quebra de caixa, incentivo à produtividade e condução de veículos de representação a possibilidade de incorporar tais gratificações após a percepção por 10 anos.

Infere-se claramente que os servidores que laboram no dia-a-dia à frente dos serviços essenciais de assistência à saúde da população foram preteridos ao lhes ser imposto um período maior de labor do que outras categorias que não estão sujeitas ao mesmo grau de penosidade, impondo-se assim que este Legislativo corrija tal distorção.

Neste sentido, certo do compromisso social da Câmara Municipal de Porto Alegre, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2022.

VEREADOR FELIPE GASPAR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o *caput* e os incs. I e II do art. 40 e revoga as als. *a* e *b* do inc. II do *caput* do art. 40, todos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, unificando regras para incorporação aos proventos da aposentadoria das gratificações que especifica.**

**Art. 1º** No art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, ficam alterados o caput e seus incs. I e II, conforme segue:

“Art. 40. A incorporação aos proventos de aposentadoria das gratificações a seguir relacionadas observará o critério de percepção por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria:

I – as gratificações de quebra de caixa; incentivo à produtividade do Cobrador e do Agente de Arrecadação; operação de máquinas; atividades em determinadas zonas ou locais, ressalvado o disposto no inc. II deste artigo; atividades com alunos em classe especial; atividades insalubres ou perigosas; condução de veículo de representação ou de serviços essenciais; pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e do empenho e de preparo de pagamento; a vantagem relativa à parcela autônoma; a gratificação de incentivo técnico; as gratificações estabelecidas na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, nos arts. 46, 47, 50-A, 50-E, observado o disposto no § 6º deste artigo, no art. 50-B, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, e no art. 50-C, observado o disposto nos arts. 62-B e 62-C, da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e

II – as gratificação por lotação e exercício no Hospital de Pronto Socorro e nos Pronto-Atendimentos, bem como em outros Hospitais e Pronto-Atendimentos que vierem a ser criados pelo Município ou que passem à responsabilidade gerencial deste, em decorrência da municipalização da saúde.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as als. *a* e *b* do inc. II do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

/TAM